



PROCESSO	30.035-7/2013
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JAURU
RESPONSÁVEL	KÁTYA REGINA NOVAK DE MOURA – Secretária Municipal de Administração
INTERESSADO	JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre o ato de concessão de **aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais, em que figura como interessado o Senhor **José Oliveira dos Santos**, servidor efetivo no cargo de Pedreiro, Grau/Referência “A”, Classe “I”, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, do município de Jauru, com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 12, I e artigo 14, da Lei Complementar 42/2006, anexo único, quadro VI, do Decreto 43/2013.

Constato que o interessado encaminhou o citado pedido ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, o qual se manifestou favoravelmente ao pleito, considerando legal a planilha de cálculos de proventos.

Em vista disso, foi editada a Portaria 437/2013 publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18/09/2013, no sentido de conceder aposentadoria por invalidez

Em análise preliminar, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, deste Tribunal, sugeriu a citação do Gestor para retificar a planilha de proventos.

O Responsável foi devidamente citado, por meio do Ofício 267/2014/GAB-JCM, oportunidade em que, encaminhou a este Tribunal, a cópia da planilha de proventos.

Ao analisar a defesa, a Equipe Técnica, opinou pela citação da atual Gestora, para encaminhar novamente a planilha com todas as contribuições atualizadas.



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueleine Jacobsen Marques
Telefone: (65) 3613-2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Administração foi regularmente citada, por meio do Ofício 513/2017/GAB – JCN, momento em que, remeteu a este Tribunal, a cópia da planilha de proventos devidamente atualizada, que analisada pela SECEX, esta manifestou-se pelo registro do ato de aposentadoria por invalidez e pela legalidade da planilha de proventos conforme a seguir:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
PROVENTOS	R\$ 965,86
TOTAL	R\$ 965,86

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer 6.163/2017, subscrito pelo Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo registro da Portaria 437/2013, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o Relatório.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2017.

(assinatura digital)
Jaqueleine Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)